



Revista do Corpo Discente do Programa
de Pós-Graduação em História da UFRGS

***JOGO DO BICHO, ESTADO E CIDADANIA:
RUPTURAS E CONTINUIDADES NO TEMPO DE VARGAS***

Carlos Eduardo Martins Torcatoⁱ

Resumo: A lógica de funcionamento de cada uma das instituições que compõem o aparelho jurídico do Estado – que compreende todas as corporações policiais/militares, os tribunais e os sistemas carcerários/punitivos – permite recuperar a forma como é realizada a cidadania em dado período histórico. Partindo da comparação da ação da Polícia e dos tribunais do Trabalho e da Justiça com o fenômeno social conhecido como jogo do bicho foi possível perceber que, por trás das contradições aparentes, formas de controle social e relações de dominação existentes antes do advento da carteira de trabalho foram preservadas.

Palavras-chave: Jogo do Bicho; Judiciário; Cidadania.

I

Em 26 de fevereiro de 1938, o trabalhador José Andrade resolveu juntar os documentos necessários para encaminhar ao Inspetor Regional do Trabalho uma reclamação contra seu ex-patrão José de Carvalho. Segundo sua versão, trabalhou na tabacaria “Casa Rio” de 09 de novembro de 1914 a 30 de novembro de 1937, quando foi vítima de uma despedida injusta. Ele pedia indenização e dois períodos de férias. A Inspetoria encaminhou a reclamação à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Porto Alegre. As peças do processo analisado não estão completas, o que dificulta a reconstrução completa dos fatos que seguiram este encaminhamento inicial.

A próxima peça procura estabelecer paralelo com outros casos já denunciados pelo Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre em dezembro de 1937,

pedidos idênticos aos de José Andrade. Na audiência de 18 de abril de 1938, foram ouvidas algumas testemunhas e a instrução foi encerrada sem designação de ato posterior. Provavelmente o caso ficou sem decisão, visto que a JCJ não tinha competência para resolver a questão. Na próxima peça, referente a 18 de julho de 1941 quando a Justiça do Trabalho já estava funcionando, fica clara a dificuldade da questão: José de Carvalho contestava o direito dos reclamantes porque os mesmos trabalhavam em atividade ilícita – venda de cartelas do jogo do bicho. Além disso, a defesa afirmou que José Andrade era sócio de José de Carvalho e, portanto, não poderia figurar como reclamante. A sentença, entretanto, reconheceu os direitos dos reclamados. Houve recurso, mas o Conselho Regional manteve a decisão por causa do princípio da primazia da realidade: *“aqui, sómente interessa saber si os reclamantes eram ou não eram empregados das Tabacarias e Agencias Lotericas embora explorando o jogo do bicho, do reclamado José de Carvalho”*ⁱⁱ. Não satisfeito, José de Carvalho recorreu à Câmara de Justiça do Trabalho e o caso acabou encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho. Em audiência de 07 de janeiro de 1943, a maioria de nove votos contra cinco confirma a sentença, destacando que se havia ilicitude na atividade fim do negócio, a irregularidade deveria ser imputada *“ao recorrente, como empregador, e não dos recorridos, como empregados, sem a menor responsabilidade pelo ‘negócio’ ilícito referido”*.ⁱⁱⁱ

O princípio da primazia da realidade, evocado neste caso para justificar a concessão de direitos trabalhistas a trabalhadores envolvidos em uma atividade ilícita, pretende dar maior peso a realidade das relações entre capital e trabalho do que as definições formais necessárias para comprovar a relação de trabalho. Incorporado em vários artigos da CLT, especialmente naqueles que tratam do contrato de trabalho, tal princípio poderia ser invocado em situações que tentam encobrir relações de emprego reais.^{iv} Apesar da intenção, tal princípio encontra seu limite justamente na incapacidade de grande parte dos trabalhadores de recolherem os documentos básicos – registro de nascimento, dispensa militar, carteira de trabalho, etc – necessários para dar entrada a uma ação desta natureza. José Andrade era sindicalizado em uma organização reconhecida pelo Estado e devidamente registrado. Não deixa de ser interessante perceber, entretanto, que teoricamente a Justiça do Trabalho, no que se refere à sua

lógica de funcionamento, pretendia conceder mais benefícios do que ela realmente acabou concedendo aos trabalhadores.

II

Em 1943, data que foi proferida a sentença final desse intrigante caso, o jogo do bicho já convivía com os brasileiros há mais de 50 anos. Inventado no Rio de Janeiro, em 1892, para arraigar fundos ao novo zoológico da cidade, tornou-se um sucesso na capital da nova República e logo se expandiu para várias cidades brasileiras, entre elas Porto Alegre. Mesmo antes do século XX, tal modalidade de jogo era percebida pelas autoridades policiais com grande preocupação. Para o Delegado João Leite Pereira da Cunha, o jogo do bicho era uma “*escandalosa e detestável rifa*” que fazia os “*moços empregados no commercio, artistas, operários*”^v abandonarem “*expontaneamente as suas profissões honrosas, para á vadiagem de vendedores de bichos*”^{vi}. Muitas pessoas vendiam seus poucos pertences para sustentar seu vício e os pobres “*tem sido as mais assignaladas victimas na delapitação dos seus poucos haveres*”^{vii}. Ele, como autoridade “*recta*” que era, encadeou várias ações no sentido de acabar definitivamente com esse mal.^{viii} Dezenas de ações policiais foram orquestradas nos primeiros anos do século XX por diversos Delegados e muitas pessoas foram levadas à Justiça para responder por essas faltas. As ações da “*guerra*” travada pelo Poder Público contra o jogo do bicho tiveram seu ápice nos anos de 1904-1905, período seguido de considerável queda.^{ix}

Devido ao estágio inicial da presente pesquisa, não é possível ter uma base estatística segura para afirmar se ocorreram novas ondas repressivas por parte do Poder Público contra o jogo do bicho, nas décadas de 1930 e 1940. Na ausência deste recurso, recorreu-se a meios qualitativos para apontar indícios de certas especificidades da corporação policial.

Embora a polícia esteja sempre empenhada em fazer todos os cidadãos cumprirem a lei, seu principal objetivo não é este e sim manter a ordem pública. Uma possível hipótese para a não promoção de ações ininterruptas contra alguns crimes menores, como é o caso do jogo do bicho, pode ser encontrada na crescente animosidade que tais práticas repressivas criavam na população, a ponto de abalar a imagem da polícia e a própria ordem pública. Nesse sentido, o suborno de determinada

autoridade policial pode ser compreendido além do simples ganho econômico direto, pois pode constituir um dos meios de controlar o ato ilícito. Um acordo entre banqueiros e policiais, além dos ganhos materiais diretos, pode inibir que novos candidatos a banqueiros façam concorrência aos já estabelecidos por meios violentos, o que em última instância abalaria a ordem pública. Trata-se de uma negociação frágil que envolve policiais, empresários do ramo ilícito, trabalhadores e os apostadores que fazem dessa atividade um meio de diversão.^x

Um caso concreto pode ilustrar a situação de impotência da autoridade policial frente à onipresença do ato ilícito. Em junho de 1916, uma matéria publicada pelo jornal *A noite*, acusando o Capitão Orlando Motta de recebimento de suborno, provocou uma vigorosa investigação por ordem do Chefe de Polícia. A casa de tavolagem localizada na “*Rua da Alfândega*” supostamente beneficiada pertencia a um português e lá funcionava o curioso jogo conhecido como “*jaburu*”^{xi}. Nessa investigação foram ouvidos, além do Capitão, jornalistas, comerciantes próximos, os cidadãos envolvidos no caso e outras testemunhas “*idôneas, na sua maioria comerciantes e capitalistas*”.^{xii} Nesta ocasião, o Delegado responsável pela instigação antes de apresentar os depoimentos, colocou-se em defesa do colega

Uma autoridade por deligente que seja nunca será capaz de evitar de um modo absoluto que o jogo seja reprimido hoje em certo lugar e volte amanhã a reaparecer no mesmo. De mais acresce que, a vigilância da autoridade não pode [?ungir-se?] a um unico ponto, urge que sua acção estenda-se, ampliando-se cada vez mais, no sentido de conseguir um resultado satisfactorio sobre a missão que exerce. Ora assim um sendo será difficil, quiçá impossivel eliminar-se para sempre o mal pela impossibilidade de manter-se ininterruptamente em vigilância total os casos onde hajão suspeitas.^{xiii}

A incapacidade de exercer uma vigilância ininterrupta pode também estar ligado ao perfil social e cultural dos próprios guardas. Origens sociais e étnicas, condições de vida e as dificuldades cotidianas resultantes da pobreza são elementos que aproximam os policias dos demais homens de classes populares. Espaços de sociabilidade masculina, como bares, campos de futebol, locais de jogos de carta e corridas de cavalos em cancha reta eram ao mesmo tempo locais de camaradagem e de competição, convívio e confrontação. Forçar algumas leis era tarefa complicada para policiais, pois poderia contribuir para a promoção de desordens e até gerar prejuízos a sua autoridade perante a comunidade.^{xiv}

Se o policiamento extensivo e preventivo não funcionava, a corporação policial podia utilizar meios intensivos e repressivos. Existem prerrogativas próprias da autoridade policial que permitem que a mesma faça investigações em segredo e sem nenhuma espécie de defesa, sem existir nenhuma acusação formal. É plausível pensar na existência de um subsistema policial que funciona mantendo elementos de uma tradição inquisitorial. Em nome da ordem pública, as barreiras colocadas entre o público e o privado facilmente são ultrapassadas pela autoridade policial. A lógica da polícia é derivada da tradição inquisitorial, característico das sociedades hierarquizadas. Os princípios que regem essa tradição conferem ao Estado uma posição central e uma autoridade interpretativa suprema. Nesse modelo, o Estado desconfia de todos, inclusive dele mesmo, buscando punir conflitos e não resolvê-los. A confissão obtida durante o processo inquisitorial é a prova mais importante.^{xv}

III

Os Tribunais de Justiça também são influenciados pela tradição de inquérito, porém são baseados no princípio do contraditório e da ampla defesa. Seus procedimentos são públicos e dialógicos, resultando na sentença do magistrado. O objetivo é alcançar uma decisão técnica/burocrática de acordo com os princípios constitucionais/legais vigentes.^{xvi} Para Kant de Lima, a existência da tradição de inquérito é responsável pelas dificuldades da realização plena dos direitos civis e no desprestígio da obediência literal da lei por grande parte da população, pois não existem critérios universais – válidos para todos – de controle dos conflitos.^{xvii}

A presente comunicação pretende destacar algumas possíveis contradições existentes nas relações entre a polícia e os Tribunais de Justiça a partir de um caso concreto envolvendo a repressão ao jogo do bicho. Em 28 de março de 1938, agentes policiais vestidos como civis entram na agência lotérica “Mina de Ouro”, localizada na avenida Protásio Alves, número 407, pedindo para apostar no bicho. O atendente, um rapaz de 16 anos de idade chamado Nelson dos Santos, suspeitando de um possível flagrante, diz aos mesmos que não vendia esse tipo de jogo. Para azar do jovem atendente, um antigo cliente penetra na loja e solicita uma aposta no bicho e o rapaz acaba aceitando. Foram presos em flagrante Nelson dos Santos e Stano Marista, dono do estabelecimento. O primeiro foi encaminhado ao Juizado de Menores e levado preso ao Abrigo de Menores^{xviii} e o segundo à Casa de Correção. Foram levados até a “*Secção*

de Polícia dos Costumes” para prestarem depoimentos Porfílio, o antigo cliente que involuntariamente participou do flagrante, e João Batista, que em outras ocasiões havia denunciado a polícia a prática de apostas no bicho naquele estabelecimento. Logo após a abertura do processo (08/04) o advogado de Stano Marista entrou com pedido de “habeas corpus”, baseado na irregularidade da ação policial e invalidade do flagrante, pois seu cliente somente foi preso várias horas depois da batida, durante um almoço na rua dos Andradas, no centro da cidade. O pedido foi aceito em 13 de abril e Stano Marista foi posto em liberdade depois de 16 dias encarcerado. Foram três audiências durante os meses de abril, maio e junho de 1938 e várias testemunhas de defesa e acusação ouvidas. Antes da sentença, além das denúncias do advogado contra as arbitrariedades policiais e a invalidade de todo o procedimento jurídico até aquele momento adotado, o próprio Promotor Público resolveu tomar partido e pedir a anulação do processo pelo mesmo ter sido construído de forma equivocada na sua fase policial, na medida em que não aconteceu nenhum flagrante contra Stano Marista. Em 18 de setembro de 1938, o juiz declara a acusação improcedente e condena o Estado às custas do processo.^{xix}

Stano Marista foi absolvido por causa da ilegalidade da ação policial, mas isso não significa que o mesmo não tenha sofrido punições. Afinal de contas, ele passou 16 dias presos e alguns meses de insegurança, perante a possibilidade de retornar à cadeia. Do ponto de vista do Advogado e do Promotor Público, a polícia não respeitou determinadas liberdades individuais básicas. Do ponto de vista do Delegado, a justiça pode ter sido percebida como incapaz de contribuir para o combate da criminalidade. Independentemente, destaca-se que são várias as leituras possíveis de episódios como este e que a maneira de proceder da polícia na apuração dos delitos e solução dos conflitos é essencialmente diferente/ilegítima, perante a lógica do tribunal. No decorrer dos testemunhos, o delito propriamente dito acabou ficando em segundo plano na avaliação do mérito da questão.

Se as diferenças entre as perspectivas de ação da polícia e dos tribunais de justiça podem variar entre si, tais diferenças ficam ainda mais explícitas se compararmos em qualquer um dos dois as ações do Tribunal do Trabalho. Independentemente, todas elas estabelecem alguns tipos de relação com a população em geral e suas ações muitas vezes são contraditórias entre si, como procurei evidenciar ao longo dessa exposição.

Se a partir dos casos expostos o Tribunal do Trabalho e o Tribunal de Justiça parecerem contraditórios, eles podem ser igualmente compreendidos como fundamentais na garantia/fundamentação de determinados direitos que indivíduos e/ou grupos podem gozar. O conjunto desses direitos constitui a cidadania e o desenvolvimento destes está diretamente vinculado à formação do Estado moderno brasileiro. Acredito que seja possível encontrar um sentido comum na atuação da Justiça do Trabalho, da Polícia e do Tribunal de Justiça, apesar das contradições apresentadas, se levarmos em consideração o longo processo de consolidação do Estado brasileiro.

IV

A primeira grande tentativa legislativa de implementação de direitos civis básicos à população brasileira remonta a Constituição de 1824. Tal tentativa esbarrou na grande quantidade de homens não livres, fazendo com que os direitos civis proclamados fossem apenas de fachada. O grande projeto liberal de alguns intelectuais e juristas do Império falhou e toda a burocracia jurídica que insipientemente se forjava se desfez ao fim deste regime. A inserção dos magistrados na política do Império em relação à política de emancipação acabou criando uma situação conflituosa com os poderes locais, o que começava a alterar a própria prática judicial com a emergência de certa autonomia de julgamento em relação aos interesses dominantes. Essa mudança certamente esteve ligada às pressões que sofria o tribunal por parte dos membros libertos que exigiam seus direitos.^{xx}

A forma de organização adotada pelos Estados manteve os mecanismos que garantiam a lealdade de juízes às elites estaduais. Eram excluídos de julgamento os conflitos entre trabalhadores e empresários e inexistia o controle, pelo judiciário, da legalidade da ação policial sobre a população pobre.^{xxi} Tanto a imprensa – porta voz de um segmento da sociedade distinto do povo – quanto as autoridades públicas responsáveis pelo policiamento estavam preocupados com a moralização e civilização dos elementos populares.^{xxii} A respeitabilidade de uma pessoa perante os agentes do Estado era diretamente ligada a um padrão de comportamento inacessível a grandes contingentes populacionais que viviam na miséria, muitas vezes segregados espacialmente nas cidades.^{xxiii}

Para compreendermos como em 1938 José de Andrade pôde solicitar determinados direitos, é preciso levar em consideração toda a formação e histórico de lutas da classe operária. Considerando a ideologia da classe dominante, percebemos que existia uma supervalorização do trabalho como valor importante na construção da nação. Acreditava-se que, através do esforço individual e dentro dos parâmetros da ordem, era possível ascender socialmente; eram os “vícios” que impediam a ascensão social.^{xxiv} Por outro lado, analisando o discurso das lideranças operárias, podemos detectar uma igual idealização do trabalho, porém a associação da pobreza era dada a partir da exploração que os mesmos estavam submetidos e não a partir dos “vícios”. Independentemente, a construção da identidade operária foi baseada tanto na diferenciação dos trabalhadores dos “exploradores capitalistas” quanto das “classes perigosas”.^{xxv} O resultado desses anos de luta foi o reconhecimento do operariado como sujeito de um direito coletivo emergente e a justiça do trabalho se desenvolveu no sentido de subordiná-lo como força de trabalho a serviço de um novo projeto nacional de índole autoritária.^{xxvi}

Durante a década de 1930 e 1940, quando ocorreu a positivação de direitos anteriormente não reconhecidos, existia uma tentativa de ampliar as leis federais e estaduais já existentes. Dentro desse cenário, os setores pobres da população mobilizavam diversos recursos – sociais, burocráticos, materiais – para incluir-se no grupo dos que gozavam de direitos e dignidade. Quem não conseguia preencher os requisitos necessários para penetrar nesse grupo, acabava recorrendo ao clientelismo, à caridade ou à crítica radical da lei e do sistema em si. Essa separação estrutural não deve ser tomada como uma fronteira tão nítida entre um grupo de cidadãos-trabalhadores e outro de pobres privados de direitos porque *“laços familiares e culturais eram com frequência mais fortes que as divisões legais, e a mesma pessoa podia demandar cidadania em uma arena e utilizar a linguagem de caridade e de imperativo moral em outra”*.^{xxvii} O importante é que de fato criou-se um espectro de ausência de direitos para parte da população^{xxviii}

Desde o início do século XIX, os intelectuais e juristas já sabiam que a construção de uma nação e, conseqüentemente, de um Estado moderno implicaria na incorporação de amplas parcelas da população ao gozo de certos direitos mínimos. As instituições jurídicas são fundamentais nesse sentido, porém elas não podem ser compreendidas como as únicas responsáveis por essa inclusão nem isoladas da própria

sociedade em questão. Por outro lado, a partir da lógica de funcionamento de cada uma das instituições que compõem o aparelho jurídico do Estado – que compreende todas as corporações policiais/militares existentes, os tribunais e os sistemas carcerários/punitivos – é possível recuperar como a cidadania é realizada/pensada em dado período histórico. Os discursos e ações varguistas em defesa do trabalhador e da família objetivaram aumentar o registro, moldar comportamentos e incorporar elementos pobres à disciplina do trabalho. Por trás das ambiguidades detectadas nas instituições no tratamento do fenômeno social conhecido como jogo do bicho, estavam presentes também os interesses da classe senhorial/burguesa na preservação de formas de controle social e relações de trabalho existentes antes do advento da carteira de trabalho assinada, como passaporte para o exercício da cidadania.

ⁱ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS, bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

ⁱⁱ BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil (1930-1942): a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr: Jutra – Associação Luso Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007, p-262.

ⁱⁱⁱ Ibidem, p-259-269.

^{iv} Op. Cit.

^v Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8, p.55. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs)

^{vi} Ibidem.

^{vii} Ibidem.

^{viii} Ibidem.

^{ix} “Uma guerra sem trégua”: O combate ao “jogo do bicho” na virada do século XIX em Porto Alegre foi o tema apresentado no XX Salão de Iniciação Científica, promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPEQ na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24 de Outubro de 2008, resultando no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) defendido no final do mesmo ano.

^x DIXON, David. *Policing Illegal Gambling*. IN: From Prohibition to Regulation: Bookmaking Anti-Gambling and the Law. Oxford: Clarendon Press, 1991.

^{xi} Uma espécie de roleta que substituí os números por figuras e animais.

^{xii} Relatório de 24/07/1916. Polícia, Códice 149. (AHRs)

^{xiii} Ibidem.

^{xiv} MAUCH, Cláudia. Vigiar a vizinhança: policiais, classes populares e violência no sul do Brasil (1896-1929). IN: PESAVENTO, Sandra; GAYOL, Sandra. *Sociabilidades, justiça e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008; MONTEIRO, Rejane Penna. *A nova polícia. A guarda civil em Porto Alegre (1929-1938)*. Porto Alegre: PUCRS, 1991 (Dissertação de Mestrado em História).

^{xv} KANT DE LIMA, Roberto. *Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?* São Paulo, Perspec, Jan/Mar.2004, vol.18, nº1, p.49-59.

^{xvi} Opt. Cit.

^{xvii} KANT DE LIMA, Roberto. A administração dos conflitos no Brasil: a lógica da punição. IN: *Cidadania e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996.

^{xviii} Criado em 1932 pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

^{xix} Processo Crime - de 1938, nº 5119, maço 288. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERGS).

^{xx} GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; KOERNER, Andrei. Mudanças e continuidades do poder judicial na crise da sociedade escravista. IN: *Judiciário e Cidadania na construção da República brasileira*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.

-
- ^{xxi} KOERNER, Andrei. O poder judiciário na organização constitucional da República. IN: Opt. Cit.
- ^{xxii} MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.
- ^{xxiii} ELMIR, C. P. Porto Alegre: a perdida cidade una (Fragmentos de modernidade e exclusão social no sul do Brasil). Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXX, n. 2, p. 105-119, dezembro 2004.
- ^{xxiv} CHALHOUB, Sidney. *Trabalho lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores na belle epoque*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, p.66-89.
- ^{xxv} BILHÃO, Isabel Aparecida. Entre “exploradores capitalistas” e “classes perigosas”: demarcando as diferenças perante os outros. IN: *Identidade e trabalho: análise da construção identitária dos operários porto-alegrenses*. Porto Alegre: UFRGS, 2005. (Tese de Doutorado em História)
- ^{xxvi} FORTES, Alexandre. Os direitos, a lei e a ordem. Greves e mobilizações gerais na Porto Alegre da Primeira República. IN: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2006, p. 343-378.
- ^{xxvii} FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambiguidade legal no Estado Novo. IN: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2006, p.421.
- ²⁸ Ibidem, p. 417-456.

Fontes:

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs)

Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8.

Relatório de 24/07/1916. Polícia, Códice 149.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS)

Processo Crime – Stano Marista e outros – 1938, nº 5119, maço 288.

Referências:

BLAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil (1930-1942): a construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: LTr: Jutra – Associação Luso Brasileira de Juristas do Trabalho, 2007.

BILHÃO, Isabel Aparecida. *Identidade e trabalho: análise da construção identitária dos operários porto-alegrenses*. Porto Alegre: UFRGS, 2005. (Tese de Doutorado em História)

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores na belle epoque*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

DIXON, David. *From Prohibition to Regulation: Bookmaking Anti-Gambling and the Law*. Oxford: Clarendon Press, 1991.

-
- ELMIR, C. P. *Porto Alegre: a perdida cidade una (Fragmentos de modernidade e exclusão social no sul do Brasil)*. Estudos Ibero-Americanos. PUCRS, v. XXX, n. 2, p. 105-119, dezembro 2004.
- GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- KANT DE LIMA, Roberto. *Direitos civis e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?* São Paulo, Perspec, Jan/Mar.2004, vol.18, nº1, p.49-59.
- KANT DE LIMA, Roberto. *Cidadania e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1996.
- KOERNER, Andrei. *Judiciário e Cidadania na construção da República brasileira*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1998.
- LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs). *Direitos e justiça no Brasil*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2006.
- MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.
- MONTEIRO, Rejane Penna. *A nova polícia. A guarda civil em Porto Alegre (1929-1938)*. Porto Alegre: PUCRS, 1991 (Dissertação de Mestrado em História).
- PESAVENTO, Sandra; GAYOL, Sandra. *Sociabilidades, justiça e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.